

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1589/87

INTERESSADA : Nilze Maria da Silva Alves

ASSUNTO : Pedido de reconsideração do Parecer CEE Nº 1753/87

RELATOR : Consº João Cardoso Palma Filho

PARECER CEE Nº 81/88

APROVADO EM 02/03/88

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

A Sra. Nilza Maria da Silva Alves, bras. casada, portadora da cédula de identidade RG. 5.168.523. SP/SP, profª nível I da Escola Municipal de Primeiro Grau "Gal. Alcides Gonçalves Etchegoyen", inconformada com a decisão da Câmara do 2º Grau e do Pleno que por unanimidade aprovou o Parecer 1753/87 relatado pela nobre Conselheira Mirian Jorge Warde, apresentado nos termos da Del. CEE 25/82 pedido de reconsideração do Parecer citado.

2. APRECIÇÃO:

Argumenta a interessada em seu pedido de reconsideração, que o faz com base em fato novo, ou seja, apresenta declaração de exercício na função de professora de pré-escola no período de 01.05.73 a 31/01/75 que, somado a 208 horas do Curso para Recrutamento de Professores de Jardim de Infância perfaz um total de 4.832 horas.

A meu ver, a requerente não apresenta fato novo algum, faz isto sim confusão entre carga horária de curso de graduação com tempo de exercício profissional, soma as duas cargas e assim afirma ter cumprido uma carga horária maior que a pre-vista pelas diferentes Deliberações deste Colegiado que nortearam a matéria.

De fato, decidiu bem a Câmara do 2º Grau ao apreciar a matéria, uma vez que o curso feito pela requerente não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no Parecer CEE 1600/75 e no Parecer CEE nº 2477/74 e, ainda nas Del.CEE 36/76 e 21/76 e o mesmo acontecendo com a recém-editada Del. CEE nº 30/87.

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, nega-se provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Sra Nilza Maria da Silva Alves.

CESG, aos 09 de fevereiro de 1988

a) Consº João Cardoso Palma Filho

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 02 de março de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente